COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO 77.779**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1.025, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera o Código Tributário, para fixar prazo para o Alvará de Funcionamento Provisório.

PARECER

Para que microempresas e empresas de pequeno porte iniciem a operação, "exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto", a lei local prevê um Alvará de Funcionamento Provisório. Ocorre, segundo o autor declara em seu arrazoado, que "existem estabelecimentos que estão abertos há muito tempo sem a concessão do alvará definitivo, o que é uma injustiça com os munícipes que regularizam a situação das suas empresas".

Ora, respeitada a legislação superior, sobre os estabelecimentos existentes em seu território o Município tem prerrogativa de polícia administrativa para, mantendo-se alerta, "revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, à segurança, ao bem-estar, ao meio ambiente, à recreação, ao sossego público e aos bons costumes", nos termos da Lei Orgânica local (art. 6º, XXII).

Portanto, no mérito da proposta, este relator conclui com voto favorável.

APROVADO
23/05/17

Sala das Comissões, 10-05-2017.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR MATHEUS

az